

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL nº 573, de 2015 que "Dispõe sobre normas para interrupção de obras ou políticas públicas que envolvam planos, programas, ações e atividades, por ocasião da mudança de gestão na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal."

Suprima-se o Parágrafo único do art. 6º do presente projeto de lei a seguinte redação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir a continuidade das informações entre gestores apenas com a institucionalização das informações setorializadas na Administração Pública descritas nos artigos 5º e 6º.

As informações sobre as obras e projetos públicos são de propriedade de Administração Pública, devendo constar em pastas atualizadas e específicas dos diversos setores envolvidos não cabendo a vinculação com servidores exonerados.

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputado Rafael Prudente

PMDB

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFCGC
PL nº 573 / 2015
Folha nº 18
Matrícula: 19016-05